

EMENDA COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE JUNHO DE 1992 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

(Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Meridiano e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI?

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano aprovou e ela promulga a seguinte Emenda Complementar à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O § 5º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP., passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - A eleição anual da Mesa, far-se-á no dia 1º de janeiro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos".

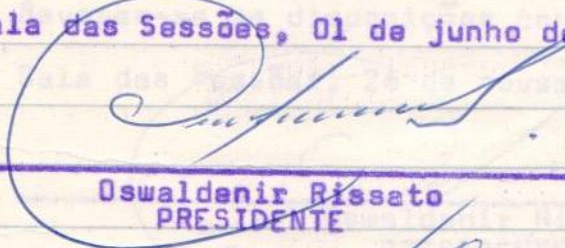
Artigo 2º - O artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP., passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 - O mandato da Mesa será de 01 (um) - ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1992.


Oswaldenir Bissato
PRESIDENTE


Aparecida Villa Pinhalves
1º SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miqueleto
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.

Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Ademar Rizzato

Ademar Rizzato
2º SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelião
Município de Meridiano
Rua ...
Cidade ...

Assinatura do Tabelião